

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

VIDA EM AÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** A Vida em Ação, doravante denominada simplesmente “**Associação**”, é uma associação sem fins lucrativos e/ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Próspero Cesarino Paoliello, nº 55, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05540–140, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho Diretor.

**Artigo 2º.** A Associação tem por finalidade social apoiar pessoas com transtornos mentais, com deficiência, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou econômico, por meio da:

- i. promoção, difusão e garantia de seus direitos;
- ii. promoção de assistência social e da saúde psicológica;
- iii. promoção de seu desenvolvimento econômico e social;
- iv. promoção da valorização pessoal e social, da reabilitação e da reinserção social;
- v. promoção da inclusão e capacitação para o mercado de trabalho, direcionada à criação de empregos diretos, indiretos ou outras formas de trabalho e de geração de renda; e
- vi. promoção da ética, da paz, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da democracia, dos direitos humanos e de outros valores universais.

**Parágrafo Único.** Para a consecução de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção quanto a deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa.

**Artigo 3º.** Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades relacionadas a pessoas com transtornos mentais, com deficiência, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou econômico:

- i. apoiar, fomentar e promover a defesa de direitos;
- ii. promover e assegurar a observância e o aperfeiçoamento da legislação, de projetos e de políticas públicas;
- iii. estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições educacionais e órgãos governamentais que contribuam para o aprimoramento e consolidação de políticas públicas;

- i. **Associados Fundadores** – pessoas físicas presentes em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 13 de fevereiro de 2004, e signatárias da respectiva lista de presença;





CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 14.** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 15.** Constituem fontes de recursos da Associação:

- i. auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- ii. receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes à suas finalidades sociais;
- iii. receitas provenientes de acordos, contratos, termos de colaboração, termos de fomento e outras formas de parceria;
- iv. receitas patrimoniais e financeiras; e
- v. outras receitas, inclusive oriundas de prestação de serviços a terceiros, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para a consecução de sua finalidade social.

**Parágrafo Único.** O Conselho Diretor poderá rejeitar as doações, legados, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à legislação em vigor.

**Artigo 16.** Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos em suas finalidades sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Artigo 17.** Em caso de dissolução ou extinção da **Associação**, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com objeto social similar ao da **Associação**, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral do **Associação**.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I – Disposições gerais

**Artigo 18.** A governança e gestão da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º.** Os órgãos de governança e gestão da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar suas finalidades sociais, respeitando incondicionalmente o presente Estatuto e a legislação em vigor.

- i. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- ii. aprovar a admissão e homologar o desligamento de associados, nos termos dos artigos 6º e 7º deste Estatuto;
- iii. eleger ou destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- iv. discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- v. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou operação de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);





Protocolo nº 446.315 de 19/11/2025 às 08:29:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **726.207** em **08/12/2025** e averbado no registro nº 488231/04 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 667,83 | R\$ 189,43 | R\$ 129,69         | R\$ 35,39  | R\$ 45,73  | R\$ 31,77  | R\$ 13,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.113,83 |

Docusign Envelope ID: A704D42A-B97C-4455-9FF3-19149E352622

- x. propor e apresentar novos projetos à Assembleia Geral;
- xi. contribuir com medidas e sugestões que visem ampliar a captação de recursos em benefício da Associação tendo em vista a consecução das suas finalidades sociais;
- xii. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- xiii. abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, emitir cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, representando amplamente a Associação junto a instituições bancárias;
- xiv. contratar e demitir empregados e/ou prestadores de serviços e enquadrá-los na política geral de cargos e salários;
- xv. aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa a associado, nos termos dos artigos 12 e 13 deste Estatuto, e convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não das respectivas penalidades, nos termos deste Estatuto;
- xvi. receber os pedidos de desligamento de associados;
- xvii. dirigir e orientar a Associação em todos os fins;
- xviii. outorgar procurações, em nome da Associação, com poderes específicos e por prazo determinado, com exceção daquelas que contiverem poderes para representação em processos judiciais ou administrativos da Associação;
- xix. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando necessário; e
- xx. quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por dois membros do Conselho Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

**Artigo 28.** O Conselho Diretor poderá contratar serviços de auditoria externa independente, a qualquer tempo, quando se tratar de recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outras formas de parceria celebradas com entidades públicas.

## Seção IV – CONSELHO FISCAL

**Artigo 29.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.

**Parágrafo 2º.** No caso de vacância permanente do membro eleito, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**Artigo 30.** Cabe ao Conselho Fiscal:

- i. examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando a

Protocolo nº 446.315 de 19/11/2025 às 08:29:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **726.207** em **08/12/2025** e averbado no registro nº 488231/04 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 667,83 | R\$ 189,43 | R\$ 129,69         | R\$ 35,39  | R\$ 45,73  | R\$ 31,77  | R\$ 13,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.113,83 |

Docusign Envelope ID: A704D42A-B97C-4455-9FF3-19149E352622

observância das Normas Brasileiras de Contabilidade na elaboração destes, e em seguida, emitir pareceres à Assembleia Geral;

- ii. emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira da Associação;
- iii. sugerir providências consideradas úteis à administração financeira da Associação; e
- iv. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Associação, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes, serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres.

## Seção IV – CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 32.** O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento da administração da Associação, podendo ser acionado pela Assembleia Geral para orientar e aconselhar seus membros no exercício de suas funções.

**Artigo 33.** Quando instalado pela Assembleia Geral, o Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, nomeados pela Assembleia Geral, com expertise nas áreas de interesse da Associação, com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – Os integrantes do Conselho Consultivo não podem acumular cargo no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**Artigo 34.** Quando instalado, competirá ao Conselho Consultivo:

- (i) colaborar com o direcionamento e planejamento estratégico da Associação, com sugestões de estratégias, diretrizes, propostas, programas, atividades ou metodologias para a sua atuação e consecução de seus fins;
- (ii) difundir a missão da Associação em fóruns nacionais e internacionais, bem como divulgar as ações, programas e projetos da Associação;
- (iii) acompanhar os resultados de desempenho da Associação, por meio da análise de relatórios de atividades, participação em eventos promovidos pela Associação, dentre outros meios sugeridos pelo Conselho Diretor;
- (iv) auxiliar individual ou coletivamente o Conselho Diretor como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões sempre que convocado; e
- (v) desempenhar quaisquer funções atribuídas pelo Conselho Diretor e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades da Associação.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pelas atividades inerentes a essa função.

Secretária da Assembleia